

COMUNICADO N.º 27/2026 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP

Assunto: Horário especial por motivo de saúde – manutenção no exercício de cargo ou função de direção, chefia e assessoramento.

São Paulo, 23 de outubro de 2026

A Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DGP-PRD) informa que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), na condição de órgão central do Sipe, revisou o entendimento sobre o horário especial concedido com fundamento no art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990, à pessoa servidora que tem cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Até então, aplicava-se à pessoa servidora com horário especial pela própria saúde (art. 98, § 2º) a regra de que a jornada reduzida era mantida mesmo quando ela passava a exercer cargo de direção, função gratificada ou função comissionada. No horário especial concedido em razão da saúde de familiar (art. 98, § 3º), contudo, o entendimento era de que a nomeação ou a designação exigia o retorno à jornada integral.

Com a revisão, as duas hipóteses passam a receber o mesmo tratamento.

A pessoa servidora com horário especial por motivo de saúde, próprio ou de familiar, mantém a jornada fixada na portaria de concessão quando nomeada ou designada para cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, inclusive na condição de substituta, observadas as condições estabelecidas pela perícia oficial em saúde.

Cabe, portanto, à autoridade que nomeia ou designa avaliar, em cada caso, a compatibilidade entre a jornada reduzida e as atribuições do cargo ou da função, de modo a preservar a continuidade dos serviços da unidade. A dedicação integral exigida para o cargo ou a função não se confunde com o cumprimento de quarenta horas semanais, mas significa que a pessoa servidora dedica toda a sua jornada às atribuições correspondentes e permanece disponível para contato quando necessário.

O novo entendimento tem aplicação imediata. A pessoa servidora que possui horário especial com fundamento no art. 98, § 3º, e que hoje cumpre jornada integral em razão de cargo ou função pode retomar a jornada prevista em sua portaria de concessão, comunicando previamente a chefia imediata, para que a reorganização das atividades seja planejada em conjunto. Havendo alteração da jornada semanal, deverá ser apresentada nova folha de horário ao setor de gestão de pessoas da unidade de exercício, ao qual também podem ser dirigidas eventuais dúvidas.

Fundamentação: art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 1990; Nota Técnica SEI nº 12176/2026/MGI, que acolhe a Nota Técnica SEI nº 6408/2026/MGI e a Nota nº 00183/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU, com revisão parcial da Nota Técnica Conjunta nº 113/2018-MP.

Documento assinado eletronicamente.

Nathalia Senger Medeiros
Diretora Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida de Pessoal

Guilherme Oliveira Leite
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por:

- Nathalia Senger Medeiros, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DASQ-DGP, em 23/10/2026 11:57:38.
- Guilherme Oliveira Leite, DIRETOR(A) - CD3 - DGP-PRD, em 23/10/2026 13:35:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1265342

Código de Autenticação: e14e0212a5



COMUNICADO N.º 27/2026 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP